



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber, que a Mesa Diretora apresentou, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação Natalino de 2025, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser concedido em parcela única neste exercício de 2025, destinados aos agentes públicos efetivos, agentes públicos em estágio probatório, agentes públicos comissionados e contratados temporários, desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.

Parágrafo Único: Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2º - Estão excluídos do recebimento do Auxílio Alimentação Natalino de 2025, em razão das disposições legais específicas, os aposentados, os pensionistas, os estagiários e o Vereadores.

Art. 3º - Não fará jus ao Auxílio Alimentação Natalino o servidor público que:

I - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de licença sem remuneração;

II - tiver gozado de licença sem remuneração por período superior a 180 dias no corrente ano;

III - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de prestação de serviço militar obrigatório;

IV – Foi penalizado em processo administrativo disciplinar no ano de 2025, com pena de advertência ou suspensão;

V - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de cumprimento de pena em regime de reclusão;

VI - estiver afastado do exercício do cargo em virtude do gozo de benefício previdenciário por incapacidade por mais de 330 dias, no ano de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

VII – faltou injustificadamente, durante o corrente ano, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não;

VIII – os servidores admitidos na competência de dezembro/2025;

Parágrafo Único - As servidoras em licença maternidade que se enquadarem no art. 1º desta Lei farão jus ao benefício nela tratado.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação Natalino instituído por esta lei:

- I - Possui caráter indenizatório;
- II - Não tem natureza salarial, não constituindo salário- utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento utilizado como base de cálculo de vantagens recebidas;
- IV - Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- V - Não configura rendimento tributável;

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes na classificação específica: 33.90.46.0000- Auxílio Alimentação até o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 04 de dezembro de 2025.

**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**